

## **DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO N° 2825155, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Processo nº 25351.017995/2019-15**

**AIS nº 0027519/19/1- GGFIS**

**Autuado: PAULO ANTÔNIO RODRIGUES GOUVEIA**

O Sr. PAULO ANTÔNIO RODRIGUES GOUVEIA foi autuado em 10/01/2019 por divulgar e comercializar produto com alegações terapêuticas não aprovadas pela Anvisa e passíveis de comprovação através de processo de registro, além de descumprir ordem emanada deste órgão sanitário.

Após regular tramitação foi proferida a decisão de primeira instância na data de 10/05/2021 (fls. 75-77). Não havendo interposição de recurso, o trânsito em julgado foi certificado na data de 09/11/2021. Após o que, o processo foi encaminhado para os procedimentos de cobrança pela Gerência de Arrecadação - GEGAR.

Todavia, iniciado o procedimento de cobrança, a GEGAR realizou consulta da situação cadastra junto à Receita Federal do Brasil, conforme Cadastro da Pessoa Física - CPF (SEI nº 2419067) e consulta ao Sistema SERPRO (SEI nº 2331731). Em referidas consultas constam que o Autuado veio à óbito no ano de 2020. A GEGAR informa no Despacho nº 1268/2023/SEI/GEGAR/GGGAF/ANVISA (SEI nº 2418966), a orientação no MANUAL DE AMBIENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS AOS ÓRGÃOS DE CONSULTORIA - 2022 (CGCE/DEPCOB/PGF), no seguinte:

[...]

Quando sujeito passivo do crédito for pessoa natural ou titular da empresa individual, constatado o óbito antes da constituição definitiva do crédito de natureza não tributária (natureza de multa decorrente do exercício de poder de polícia), **deve ser declarada extinta a punibilidade da parte autuada** (Nota Técnica CGCOB/DIGEVAT nº 046/2009, nos termos em que

aprovada pelo Despacho CGCOB/DIGEVAT nº  
227/2009; Parecer Referencial nº  
04/2019/DEPCONT/PGF/AGU - NUP:  
00411.007369/2017-68).

[...]

Como se percebe, a situação do presente processo se encaixa com a orientação jurídica acima, ou seja, um crédito não tributário (PAS) e a pessoa física (responsável) falecida antes da constituição do crédito.

Somente se o óbito ocorresse depois de formada a coisa julgada, estaria constituído o crédito, podendo a dívida ser cobrada dos herdeiros ou do espólio. O falecimento do Autuado antes da decisão administrativa recorrível, fato esse devidamente comprovado nos autos mediante as informações da Receita Federal, extingue o *ius puniendi* do da Administração. Desta feita, impõe-se o fim ao processo ante a extinção da punibilidade, com baixa nos cadastros da Anvisa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro a nulidade da decisão de primeira instância proferida após o falecimento do Autuado e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Mary Luce Barbosa da Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 22/02/2024, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**,



em 27/02/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2825155** e o código CRC **78C389EC**.

---